



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 568

00246

MEDIDA PROVISÓRIA N° 568

(Do Poder Executivo)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	18/05/2012	às 14:50
Recebido em	/20	
<i>Daniel</i>	/Matr.:	46921/SF

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do texto da MP 568/2012 os seus artigos 86 e 87 da Seção XXIV.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos acima mencionados vêm de maneira incisiva alterar sobremaneira o Artigo 68 da Lei 8.112 de 1990 – RJU, no que tange à insalubridade e periculosidade, sem contudo ter sido objeto de negociação ou sequer de debate em momento algum com as entidades representativas dos trabalhadores no serviço público. Ademais, a questão emergencial a ser debatida em torno das situações que são submetidos estes trabalhadores é a eliminação do risco à saúde e quando da sua impossibilidade, de minimização destes riscos.

A redução em termos financeiros dos adicionais não inibirá o trabalhador em se expor aos riscos, posto que estes na maioria das vezes são inerentes ao fazer cotidiano de suas funções. O resultado então será tão somente a redução da verba compensatória pelo risco, e que em momento algum dá conta da cobertura à saúde, se acometido de qualquer acidente. Visa a norma tão somente minimizar os custos da despesa de pessoal e não tratar da essência do direito à vida, como deveríamos estar tratando.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2012.


Deputado DR. ROSINHA

